

Id:04719E1FD092A344



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 053/2021, de 06 de agosto de 2021.

*“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;  
**Revoga o Decreto 051/2021 de 30 de julho de 2021 e edita o presente com medidas restritivas a seguir;**

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I – quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí – PI.

**Art. 3º** - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, sons automotivos, paredões de sons, atividades sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de terça à quinta das 07 horas até as 22 horas e, sexta à domingo das 07 horas até as 23 horas;

III - As aulas na forma presencial ou híbrida permanecerão suspensas até que todo corpo docente, ou seja, todos os professores que atuam em salas de aula no município esteja 100% imunizados.

IV - Os bares fecharão às segundas-feiras as 18 horas.

V - Feira ao ar livre, só poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

VI – Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados;

VI.I – Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VII – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 17 horas.

VIII – As farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

IX – As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 19 horas, com público limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

X – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

XI – Atividades religiosas com público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, (1)uma vez por semana com horário opcional.

XII – Salões de beleza e estabelecimentos similares, poderão funcionar de segunda à domingo das 08 horas até as 20 horas;

XIII – Padarias, sorveterias e lanchonetes poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas de segunda-feira à domingo ;

XIV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

**Art. 5º** - Fica vedada no horário compreendido entre as 23 horas e as 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – As unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial e a unidades policiais ou judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – As outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor em 06 de agosto de 2021, com validade até 31 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 06 de agosto de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
Prefeito Municipal  
CPF nº 273.827.963-53

Id:13B59A4BD5809D37



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 036/2021  
Tomada de Preço Nº 04/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.  
CONTRATADA: F & W CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CNPJ. 10.402.888/0001-42 –  
Insc. Est. 19.496.095-1. End. Rua vinte e um de abril, 719. CEP 64.019-300 – Vermelha –  
Teresina – PI, aqui representada por seu representante legal o Sr. Francisco Wilson  
Amaral Aguiar, CPF 217.706.113-04 e nº do R. G. 565.302 ssp-PI.  
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de Reforma da  
Unidade Mista de Saúde D. Augusta Arcoverde, no município de Novo Oriente do Piauí  
– PI, compreendendo: recuperação geral interna, cobertura, revestimentos externos,  
instalações elétricas e hidrossanitárias.  
RECURSOS FINANCEIROS: despesas do Governo do Estado do Piauí através da  
Secretaria de Estado da Saúde, a título de custeio do tesouro estadual, conforme  
RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 030/2021. Elemento de Despesa: 44.90.51; HPP – Hospital de  
Pequeno Porte: Classificação Orçamentária - 10.302.0009.1071.0000. Elemento de  
Despesa: 33.90.36. Cota-parte: FPM.  
VALOR: R\$ 650.991,89 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e noventa e um reais e  
oitenta e nove centavos)  
VIGÊNCIA: 120 dias da data de assinatura.

Novo Oriente do Piauí-PI, 06 de agosto de 2021.

Município de Novo Oriente do Piauí  
CONTRATANTE